



Conselho Geral e de Supervisão

**POLÍTICA DE SELECÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DA EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL S.A.**

Aprovado em 13 de Dezembro de 2018



1. Enquadramento

A EDP – Energias de Portugal, S.A. (adiante “EDP” ou “Sociedade”) tem assumido um papel pioneiro em matéria de governo societário, dispondo de um conjunto de políticas e normativos internos que formalizam as boas práticas implementadas na condução da sua actividade, tomando como referência as recomendações dos reguladores, dos *stakeholders* e da sociedade em geral.

Considerando a importância que a supervisão e a administração da sociedade assumem no modelo de governo em vigor na EDP e que a composição do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo são tidas como uma das componentes mais relevantes no governo da Sociedade, revela-se conveniente aprovar uma política de selecção dos membros dos referidos órgãos sociais, em consonância com as melhores práticas e visando a instituição de processos de selecção transparentes e objectivos.

Neste âmbito, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, atentas as suas competências no que respeita ao acompanhamento e supervisão das matérias relativas ao governo societário, deliberou aprovar uma política de selecção dos membros dos órgãos sociais acima referidos, cujos princípios revelam que a transparência e o bom governo são práticas constantes na actuação da Sociedade.

2. Metodologia e Processo de selecção

A designação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverá resultar de um processo de selecção objectivo e transparente que avalie a adequação dos candidatos, individual e colectivamente, tendo em conta as competências legais e estatutárias dos referidos órgãos sociais.



No âmbito do processo de selecção, deverá ser assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade.

Tendo presente os referidos objectivos, o processo de selecção deverá valorizar os critérios e competências seguidamente indicados.

As propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil do candidato e à função que irá desempenhar, de modo a que os accionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos às funções que vão desempenhar.

Desta forma torna-se importante definir um conjunto de critérios e competências que devem ser preenchidos pelos candidatos.

CRITÉRIOS

- i. Promoção de igualdade de direitos de oportunidades perante a diversidade;
- ii. Valorização da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, habilitações, competências, qualificações e experiência;
- iii. Promoção do aumento do número de membros do género sub-representado;
- iv. Prevenção de potenciais conflitos de interesses.

COMPETÊNCIAS

- i. Competências técnico-profissionais adequadas à função;
- ii. Integridade, ética e valores profissionais e pessoais;
- iii. Conhecimento suficiente das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis às suas funções e à Sociedade;



- iv. Disponibilidade suficiente para cumprir as respectivas funções legais e estatutárias;
- v. Preenchimento dos requisitos de independência exigidos legal e estatutariamente;
- vi. Compromisso com as disposições constantes dos Códigos, políticas e regulamentos internos da sociedade;
- vii. Compromisso com o cumprimento das melhores práticas de governo societário;
- viii. Competências e experiências em gestão de empresas, gestão de risco e supervisão adequadas à função;
- ix. Conhecimento da indústria e experiência no sector.

Para além do cumprimento dos critérios e competências acima referidos, os membros a designar para o Conselho Geral e de Supervisão e para o Conselho de Administração Executivo deverão ser pessoas de reconhecido prestígio nacional e/ou internacional, com conhecimentos e experiências profissionais adequados para o exercício das correspondentes funções.

Os Currículos dos candidatos aos órgãos sociais serão disponibilizados no sítio da internet da EDP.

A par da preocupação pela adequação individual de cada membro, procura-se igualmente que a composição dos órgãos sociais e corpos sociais evidencie uma adequação colectiva, reunindo no seu todo as valências profissionais e pessoais necessárias para o bom desempenho das funções de cada órgão social e corpo social da EDP.

De igual forma, na determinação do número de membros do Conselho de Administração Executivo, são ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração, a dimensão da Sociedade, a complexidade da sua actividade e a sua



dispersão geográfica.

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade procurará igualmente acompanhar a elaboração, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, dos planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade e das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a EDP tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais. A esse título, constitui objectivo o de identificar antecipadamente eventuais necessidades de reforço de recursos humanos de forma a assegurar a continuidade do regular funcionamento da Sociedade.

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade considera prioritária a implementação de uma política de diversidade e de igualdade de oportunidades. Assim, nenhum candidato a membro do Conselho Geral e de Supervisão ou do Conselho de Administração Executivo poderá ser discriminado em função do género, idade, raça, nacionalidade ou país de origem.

Concretamente no que respeita à diversidade de género, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, no âmbito das suas atribuições, promoverá as medidas adequadas para que, até 2020, o Conselho Geral e de Supervisão e/ou o Conselho de Administração Executivo sejam compostos, no mínimo, por 33,3% do género sub-representado.

3. Incompatibilidades

Não poderão ser considerados candidatos a membros do Conselho Geral e de Supervisão ou do Conselho de Administração Executivo as pessoas que:

- i. Se encontrem em qualquer situação de incompatibilidade legal ou estatutária com o exercício das funções nos respectivos órgãos;



- ii. Não preenchem os requisitos de independência definidos na lei e nos Estatutos, no caso de a pessoa em causa ser candidata a membro independente do Conselho Geral e de Supervisão;
- iii. Exerçam cargos de administração ou fiscalização em mais de quatro sociedades, no caso de serem candidatos a membros do Conselho Geral e de Supervisão.

4. Contratação de consultores externos

No âmbito do processo de selecção de candidatos considera-se recomendável o recurso a consultores externos independentes com competências específicas nestas matérias, os quais, na identificação dos candidatos, deverão respeitar os critérios e competências definidos nesta política.

5. Monitorização da adequação e do cumprimento da política

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade realizará uma reflexão periódica sobre a aplicação e cumprimento da presente política, devendo elaborar as propostas de alteração que considere necessárias e reportar ao Conselho Geral e de Supervisão as suas conclusões quanto à adopção das disposições constantes desta política.

6. Divulgação

A presente política de selecção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo será divulgada no sítio da EDP na *Internet*.